
PROCESSO ELEITORAL

1. CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS

São condições básicas para o exercício de cargos eletivos ou por nomeação:

- I. Não existir parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado, e sem cumprimento da condenação;
- V. Não ter conta encerrada por ter emitido cheque sem fundos;
- VI. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- VII. Não ser falido ou concordatário, não ter sido submetido ao regime da recuperação judicial ou extrajudicial, nem ter pertencido à empresa ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- VIII. Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, sob intervenção e recuperação judicial ou extrajudicial;
- IX. Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito Singular;
- X. Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor;
- XI. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta.
- XII. Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.
- XIII. É vedado a pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa, participar nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência.
- XIV. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

2. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

São condições básicas para o exercício de cargos para o **Conselho Fiscal**:

- I. ser cooperado e estar operando há pelo menos um ano;
- II. Possuir capacitação técnica (formação acadêmica, experiência administrativa, especialização na área de negócios de Instituição Cooperativa), compatível com o exercício do cargo ao qual se candidata;
- III. Ter participado de curso de capacitação para conselheiro fiscal promovido pela Uniprime Singular/Central.
- IV. Não existir parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, entre os componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- V. Não ser empregado de membro de qualquer órgão estatutário;
- VI. Não ser colaborador da Cooperativa;
- VII. Não ser cônjuge ou companheiro de membro de qualquer órgão estatutário;
- VIII. Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado, e sem cumprimento da condenação;
- IX. Não ter conta encerrada por ter emitido cheque sem fundos;
- X. Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizada em ação judicial, ou tenha emitido cheques sem provisão de fundos;
- XI. Não ser falido ou concordatário, não ter sido submetido ao regime da recuperação judicial ou extrajudicial, nem ter pertencido a firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;
- XII. Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, sob intervenção e recuperação judicial ou extrajudicial;
- XIII. Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;
- XIV. Não ser pessoa declarada inabilitada para cargo de administração em instituição financeira, sociedade seguradora, entidade de previdência privada ou companhia aberta;
- XV. Não participar da administração ou deter 5% ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;
- XVI. Não ser condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

3. REGISTRO DE CHAPAS E CANDIDATOS

O pedido de registro de candidaturas será feito em requerimento, em modelo apropriado fornecido pela Cooperativa e será entregue à Comissão Eleitoral até 15



UNIPRIME CENTRO-OESTE DO BRASIL – COOPERATIVA DE CRÉDITO

CNPJ: 73.647.935/0001-38 - **NIRE:** 54400002081

SEDE: Rua Abrão Julio Rahe, 54 – Vila Alta – CEP: 79010 – 010 – Campo Grande/MS

TEL: (67) 3317-4000 – **SITE:** www.uniprimecentrooeste.com.br

(quinze) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, observando-se:

I. Para o Conselho Fiscal

O registro da inscrição dar-se-á por requerimento individual.